



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 099 DE 30/11/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA EPP NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA EPP**, com sede na(o) Av. Porto Alegre, nº744- Pavimento 1, centro do Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.802.438/0001-81 neste ato representada por sua representante legal Senhora Deisi Cristina Cassol Schuh, portadora do CPF nº 057.149.599-06 e RG nº 3.961.172-SESPDC/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 058/2018, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**, homologado em 30/11/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços do **item nº 01**, conforme sua proposta comercial e especificações do **Anexo "D"** do edital. Referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUENCIA MODULADA (FM) DE ABRANGÊNCIA E AUDIÊNCIA NO ÂMBITO REGIONAL E MUNICIPAL DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ITEM 01- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUENCIA MODULADA (FM) DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS (INSTITUCIONAIS) DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COMO AVISOS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE COM 03(TRÊS) INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA E DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO AOS SÁBADOS ESPAÇO COM DURAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS EM HORÁRIO NOBRE ENTRE ÀS 11:20 ÀS 12:00 HORAS. DURANTE O ANO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E

De *e.m.* *la* *AF* *PA*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

INAUGURAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A EMISSORA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE COBERTURA E DIVULGAÇÃO DOS ATOS.

1.2. A CONTRATANTE enviará a CONTRATADA as informações diárias do Município via e-mail.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 058/2018, juntamente com seus anexos.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução deste contrato é indireta, ficando a CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços à CONTRATANTE, diariamente conforme a necessidade do Município.

2.2 – Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços obrigatoriamente feitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á **30/11/2018** data da sua assinatura e extinguindo-se em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, **limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93**, dada a natureza continuada dos serviços.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 4.790,00 (Quatro mil, setecentos e noventa reais)**, sendo distribuído em 01 parcela mensal de **R\$ 4.790,00 (Quatro mil, setecentos e noventa reais)**, valor bruto, a serem pagos, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida em favor do Município de Serra Alta e do Fundo Municipal de Saúde, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

4.2– O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3- A CONTRATADA deverá anexar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica emitida as seguintes informações para atendimento da Instrução Normativa Nº 020/2015 oriunda do TCE/SC:

II – Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

III – Indicação da matéria veiculada, com menção de datas, horários e tempos de divulgação;

IV – Cópia da matéria impressa, em se tratando de publicidade escrita e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;

V – Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

4.4- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar nas datas de liquidação os documentos abaixo relacionados, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente da CONTRATANTE, sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes:

- a) Recolhimento relativo à Seguridade Social e Federal;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS);
- c) Certidão Negativa Municipal.

4.5. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o IGP-M ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial para compras e serviços nº 058/2018** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.0 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

R.M.

R.M.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4– razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5– ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2– É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2– Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

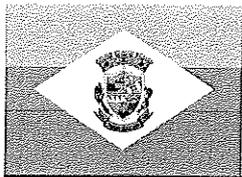
8.1.4- Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – DO CONTRATADO:

Bm.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

8.2.1– cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços prestados a contratante;

8.2.2– Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.3- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução na prestação de serviço no prazo estipulado neste contrato.

8.2.4- Arcar com outras despesas tais como, transporte a ser executado em razão da prestação do serviço *in loco* até o Município de Serra Alta, inclusive carga e descarga e despesas adicionais como impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.5- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.6- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.7- Prestar os serviços do objeto licitado, sem atrasos.

8.2.8- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% sobre o valor que falta concluir do Contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2018:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signatures and initials: "AP", "SC", "P.M.", and a circular stamp.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

2.300– Manutenção da Administração Geral - 3.3.90.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos na prestação dos serviços será feito pelo Secretário de Administração ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.2- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 30 de Novembro de 2018.


DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R.m.

RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA EPP
DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH
RESPONSÁVEL
CONTRATADO (A)







ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF N° 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

Carlise Mara Magrin
CARLISE MARA MAGRIN
Assessora Jurídica
OAB/SC 50.172

Testemunhas:


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças